

ÍNDICE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO FINANCEIRO INTERNACIONAL	2
1. Objeto do Contrato	2
2. Direitos e obrigações das Partes	2
3. Prazo de vigência e procedimento de rescisão do Contrato.....	2
ENDEREÇOS E ASSINATURAS DAS PARTES	3
REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ActiveFX)	4
1. Disposições gerais	5
2. Termos e Definições.....	5
3. Trocas de Mensagens, Confidencialidade.....	7
4. Conta Comercial.....	Error! Bookmark not defined. 7
5. Condições e Procedimentos de Transferência do Dinheiro à/da conta comercial	8
6. Procedimento da Execução de Transações de Conversão	Error! Bookmark not defined.
7. Procedimento de Estabelecimento e Execução das Ordens.....	11
8. Procedimento do Cálculo dos Resultados Financeiros	12
9. Responsabilidade das Partes.....	13
10. Apresentação de Reclamações e Resolução de Litígios.....	14
11. Alteração e Completamento do regulamento.	14
12. Endereços e Assinaturas das Partes.....	15
Anexo nº. 1 Ao Regulamento de Prestação de Serviços (ActiveFX).....	16
Anexo nº. 2 Ao Regulamento de Prestação de Serviços (ActiveFX).....	Error! Bookmark not defined.
Anexo nº. 2 Ao Contrato de Prestação de Serviços no mercado financeiro internacional.....	234

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO FINANCEIRO INTERNACIONAL

Nº. _____ (nº. da Conta Comercial) de ' ____ ' de _____ de 20 ____ (data de abertura da Conta Comercial)

A Companhia Comercial Internacional «FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED», (número de registro: 597332), doravante designada «Companhia», por uma parte, e _____, doravante designado – «Cliente», por outra parte, concluíram o presente Contrato a seguir:

1. Objeto do Contrato.

O objeto do presente Contrato são as condições gerais de realização pelas Partes das operações arbitrais de conversão, nas condições determinadas pelo «Regulamento de Prestação de Serviços» que é parte integrante do presente Contrato.

2. Direitos e obrigações das Partes.

2.1. O Cliente compromete-se a:

- 2.1.1. Observar as condições de realização das operações arbitrais de conversão determinadas pelo «Regulamento de Prestação de Serviços»;
- 2.1.2. Transferir para a conta da Companhia os recursos em dinheiro em garantia de suas exigências e compromissos surgidos no cumprimento do presente Contrato;
- 2.1.3. Manter sigilo em relação a informações, que cheguem ao conhecimento do Cliente no decurso do cumprimento do presente Contrato.

2.2. O Cliente tem direito a:

- 2.2.1. Realizar quaisquer operações previstas pelo «Regulamento de Prestação de Serviços», segundo o procedimento e nos prazos estabelecidos pelo regulamento;
- 2.2.2. A qualquer momento exigir a devolução dos recursos em dinheiro nos limites do saldo livre;
- 2.2.3. A qualquer momento rescindir unilateralmente o presente Contrato.

2.3. A Companhia compromete-se a:

- 2.3.1. Prestar serviços ao Cliente na realização de operações arbitrais de conversão definidas pelo «Regulamento de Prestação de Serviços»;
- 2.3.2. A pedido do Cliente, no procedimento determinado pelo «Regulamento de Prestação de Serviços», transferir os recursos em dinheiro para as contas indicadas pelo Cliente;
- 2.3.3. Manter sigilo em relação a informações, que cheguem ao conhecimento da Companhia no decurso do cumprimento do presente Contrato.

2.4. A Companhia tem direito a:

- 2.4.1. Rescindir unilateralmente, a qualquer momento, o presente Contrato em caso de violação pelo Cliente, das condições determinadas pelo «Regulamento de Prestação de Serviços», bem como em outros casos, se existirem fundamentos suficientes para supor tentativas do Cliente de usar ilegalmente os softwares concedidos pela Companhia e os recursos financeiros transferidos para a conta da Companhia;
- 2.4.2. Recusar ao Cliente a realização de certas operações de conversão caso não correspondam às condições determinadas pelo «Regulamento de Prestação de Serviços».

3. Prazo de vigência e procedimento de rescisão do Contrato.

3.1. O presente Contrato entra em vigor a partir do momento da abertura da Conta Comercial do Cliente e vigora por tempo indeterminado.

3.2. Qualquer das Partes pode rescindir unilateralmente o presente Contrato. O Contrato será considerado sem vigor só depois de cumprimento pelo Cliente e pela Companhia dos compromissos mútuos relacionados com operações realizadas anteriormente.

Anexos:

1. Regulamento de prestação de serviços.
2. Advertência sobre os riscos.

ENDEREÇOS E ASSINATURAS DAS PARTES

A Companhia

FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED,
P.O. Box 3321, Road Town, Tortola, British Virgin Islands,
I.B.C. Nº: 597332

Os dados bancários para a transferência dos recursos em dinheiro da Companhia estão indicados no sistema «Internet-Payments»

Diretor _____



Christalla Kirkillari

Cliente

Nome completo: _____

Documento de identidade válido: _____

Endereço: _____

_____ / _____

**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(ActiveFX)**

(Anexo nº. 1 do Contrato de Prestação de Serviços no Mercado Financeiro Internacional)
Versão: Janeiro de 2012

1. Disposições gerais.

1.1. Este Regulamento de Prestação de Serviços (doravante designado «Regulamento») determina a ordem e as condições, de acordo com que a Companhia FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED (doravante designada – «Companhia») realiza com os clientes – pessoas jurídicas e físicas (doravante designadas – «Clientes») operações de conversão (transações) no mercado financeiro internacional.

1.2. Este Regulamento é parte integrante da oferta pública colocada pela Companhia na rede global Internet no endereço: www.fxclub.biz que deve ser considerada por todas as pessoas interessadas como proposta de assinar o «Contrato de prestação de serviços no mercado monetário internacional» (doravante designado «Contrato»), cujas condições essenciais são fixadas neste Regulamento e noutros documentos que fazem parte da oferta pública.

1.3. A aceitação da oferta, realizada por qualquer pessoa capacitada, implica automaticamente a aceitação das condições fixadas neste Regulamento.

1.4. Com relação ao Cliente a Companhia assume a obrigação de contrair e realizar transações de conversão nas condições e conforme o procedimento estipulados no presente Regulamento.

2. Termos e Definições

2.1. **Operações de arbitragem de conversão (transações, operações de conversão)** são transações entre a Companhia e o Cliente que prevêm a compra (BUY) ou a venda (SELL) de uma moeda contra outra moeda ou compra (BUY) ou venda (SELL) do instrumento CFD. Uma operação de arbitragem de conversão pressupõe a realização de pelo menos duas transações opostas de compra e venda pelo mesmo valor. Os termos «compra» ou «venda» para os efeitos deste Regulamento devem ser lidos e interpretados como termos técnicos, uma vez que não ocorre nenhuma transferência do direito de propriedade em relação à moeda. As transações de arbitragem de conversão entre a Companhia e o Cliente são executadas fora do território da Federação da Rússia.

2.2. **Conta Comercial** é conta especial no sistema de contabilidade da Companhia que é usada pela mesma para registrar os montantes de dinheiro transferidos pelo Cliente para garantir a execução deste Contrato e o seguimento dos das posições do Cliente em operações previstas no Contrato e no presente Regulamento.

2.3. **Posição aberta** - é o valor da moeda-base comprada (ou vendida) e não coberta pela venda (compra) oposta da moeda pelo mesmo valor. O valor da posição aberta é expresso em moeda-base. Para os instrumentos CFD é o volume do ativo base comprado (ou vendido) não coberto pela venda (compra) oposta do mesmo ativo no mesmo volume.

2.4. **Posição longa** - é compra da moeda-base ou instrumento CFD com esperança da subida do seu câmbio ou do custo do instrumento CFD.

2.5. **Posição curta** - é venda da moeda-base ou instrumento CFD com esperança da baixa do seu câmbio ou do custo do instrumento CFD.

2.6. **Par de moedas** - são duas moedas (moeda-base e contra-moeda, moeda da cotação), com as quais é concluída uma transação de conversão. A lista dos pares monetários, com as quais realizam-se as transações de conversão, está apresentada nas Condições do Comércio (Anexo nº 1 do presente Regulamento). A informação atualizada sobre o número e a composição dos pares monetários é publicada no site da Companhia.

2.7. **Moeda-base** - aquela moeda num par de moedas que é comprada ou vendida pela contra-moeda (moeda da cotação). Na designação dos pares monetários a moeda-base é indicada no numerador.

2.8. **Contra-moeda (moeda da cotação)** - aquela moeda num par de moedas que é comprada ou vendida pela moeda-base. Na designação dos pares monetários a moeda da cotação é indicada no denominador.

2.9. **Instrumento CFD** - instrumento financeiro, segundo o qual é concluída uma operação de conversão e que está baseada no ativo base. A lista dos instrumentos CFD, segundo os quais realizam-se as transações de conversão está apresentada nas Condições do Comércio (Anexo nº 1 do presente Regulamento). A informação atualizada sobre o número e a composição dos instrumentos CFD é publicada no site da Companhia.

2.10. **Apoio creditício** - relação da soma das posições abertas ao saldo dos meios monetários na conta comercial.

2.11. **Cotação** - é preço duma unidade da moeda-base expressa em contra-moeda (moeda da cotação) para os pares monerários ou preço da unidade do ativo base expresso em dólares dos EUA ou qualquer outra moeda para os instrumentos CFD. A cotação inclui 2 preços: preço BID e preço ASK.

2.12. **Preço atual** - cotação, pela qual a companhia está disposta a concluir a transação em certo momento do tempo.

2.13. **Fluxo de cotações** - sequência das cotações transmitidas no Sistema "Internet-Trading" que incluem todas as cotações concedidas pela Companhia aos Clientes de acordo com seus pedidos, e também todas as cotações em transações efetivamente realizadas.

2.14. **Preço BID** - preço, pelo qual o cliente pode concluir uma transação tipo SELL, ou seja uma transação de venda do instrumento CFD ou da moeda-base por contra-moeda (moeda da cotação).

2.15. **Preço ASK** - preço, pelo qual o cliente pode concluir uma transação tipo BUY, ou seja uma transação de compra do instrumento CFD ou da moeda-base por contra-moeda (moeda da cotação).

2.16. **Dealer** - funcionário da Companhia encarregado de anunciar cotações, controlar a precisão de transações de conversão com Clientes, resolver reclamações e explicar situações comerciais que surjam em contas reais de Clientes.

2.17. **Ordem** - ordem convencional do Cliente de realizar uma transação de conversão pelo preço indicado na ordem (preço de execução). Com isso pressupõe-se que tal ordem será executada num momento indefinido no futuro em conformidade com o procedimento de execução das ordens (Seção 7 do presente Regulamento).

2.18. **Instrumento (instrumento financeiro)** - par de moedas ou instrumento CFD.

2.19. **Lote** - unidade de medida do montante da moeda-base, em relação ao qual é realizada a transação de conversão. Uma transação de conversão específica pode incluir vários lotes.

2.20. **Ponto** - é unidade de categoria inferior em cotação do CFD. A alteração da cotação em 1 unidade de categoria inferior significa a alteração em 1 ponto. Para pares de moedas, o ponto é igual a 0,0001 ou 0,01, dependendo do instrumento.

2.21. **Tick** - é alteração mínima do preço do ativo de base segundo os instrumentos CFD. Um tick pode ser maior ou igual ao ponto. Os valores concretos dos ticks segundo os instrumentos CFD estão indicados no site da Companhia.

2.22. **Spread** - diferença entre o preço ASK e o preço BID de um instrumento expressa em pontos. Um spread pode variar dependendo das condições do mercado. O valor do spread estabelecido pela Companhia pelos pares de moedas está indicado nas Condições de Comércio (Anexo 1 deste Regulamento, coluna SPREAD), e também está publicado no site da Companhia. O valor do spread estabelecido pela Companhia pelos instrumentos CFD tem carácter variável, não é indicado no site da Companhia, mas está acessível em qualquer momento do tempo concreto no Sistema «Internet Trading».

2.23. **Vencimento do instrumento CFD** - processo de troca do fluxo de cotações no instrumento CFD. As datas do vencimento estão indicadas no site da Companhia.

2.24. **Transferência de uma posição aberta** - é a transferência da posição aberta do Cliente para o dia seguinte com o saldo da posição às 21:00 GMT. Com isso, dependendo do instrumento e da posição, pode ser creditada ou debitada na conta do Cliente uma Comissão (swap) por este procedimento. O valor da Comissão (swap) é definido diária e unilateralmente pela Companhia e é indicado no site da Companhia e no Sistema «Internet Trading». Caso as datas de monetização das operações SWAP coincidam com os fins-de-semana ou dias feriados, é calculada uma Comissão (swap) adicional, considerando o número de tais dias não úteis. No caso de transferência da posição de quarta- a quinta-feira, a Comissão (swap) é calculada em triplicado.

2.25. **Dia operacional** - lapso de tempo de 21:00:01 a 21:00:00 do dia calendário seguinte segundo a hora de Greenwich (GMT) excepto os fins-de-semana e feriados. A informação atualizada sobre os fins de semana e dias feriados é publicada no Site da Companhia.

2.26. **Dia útil** - lapso de tempo de 06:00 às 15:00 GMT diariamente, exceto fins-de-semana e dias feriados. A informação atualizada sobre os fins de semana e dias feriados é publicada no Site da Companhia.

2.27. **Sistema "Internet – Trading"** – um conjunto especializado de hardware e software que o Cliente pode usar na rede informática global Internet para acordar com a Companhia os termos e condições essenciais de transações de conversão a serem realizadas conforme este Regulamento e protocolar as condições acordadas, bem como as ordens estabelecidas e canceladas. O sistema permite ao Cliente obter informações financeiras de mercados monetários internacionais, enviar encargos para a Companhia e receber da Companhia confirmações e relatórios. O Sistema "Internet – Trading" garante identificação das Partes (autenticação) na troca de mensagens; também assegura confidencialidade e integridade das próprias mensagens através de meios de proteção criptográfica incorporados. O software e hardware acima incluem o sistema de negociação e informações ActTrader e outros sistemas recomendados pela Companhia para uso com o objetivo de executar o Contrato.

2.28. **Sistema «Internet Payments»** - um conjunto especializado de software e hardware utilizado para armazenar os dados de identificação do Cliente, permitindo ao Cliente gerar avisos à Companhia relativos ao despacho de documentos e remessa de fundos, inclusive enviar ordens à Companhia para retirar certa quantia da

conta comercial ou realizar outras operações relacionadas ao gerenciamento de conta de comercial. O Sistema «Internet Payments» se encontra no site da Companhia, na seção especial «Gerenciamento da conta comercial» protegida por meio de criptografia especial, tendo como objetivo restringir o acesso e garantir a confidencialidade.

2.29. **Log-file** – uma parte dos sistemas «Internet - Trading» e/ou «Internet - Payments», destinada para fixação (registro) de dados transferidos pelas partes uma a outra durante a execução do Contrato via sistemas «Internet - Trading» e/ou «Internet - Payments». Cada entrada de uma parte do Contrato no sistema «Internet - Trading» ou no sistema «Internet - Payments» é fixada no log-file e dublada no servidor da Companhia. Os dados indicados do servidor são a fonte principal de informação e se aceitam pelas partes como provas na eventualidade de surgimento das situações de litígio em relação à execução do Contrato. Com isso a informação do log-file do servidor da Companhia tem a prioridade absoluta em relação a outros argumentos durante a consideração da situação de litígio, bem como em relação à informação de log-file do terminal do Cliente. A Companhia reserva o direito de não manter os log-files durante as entradas das partes do Contrato no sistema no sistema «Internet - Trading» ou no sistema «Internet - Payments»".

2.30. **Site da Companhia** - sites na rede global da Internet encontrados nos endereços www.fxclub.biz.

3. Trocas de Mensagens, Confidencialidade

3.1. A interação do Cliente com a Companhia ao acordarem as condições essenciais das transações de conversão, a transferência do dinheiro é realizada pela troca de mensagens. A Companhia envia ao Cliente as respostas às solicitações e a confirmação, informes e extratos. O Cliente envia à Companhia as solicitações, propostas, confirmações. Todas as solicitações, propostas, confirmações e relatórios são elaboradas, entregues e protocolados com ajuda do Sistema «Internet – Trading» e Sistema «Internet - Payments».

3.2. Para obter as senhas de acesso (nome de usuário e senha) ao Sistema «Internet - Payments» o Cliente faz o registro na seção especial do Site da Companhia («Gerenciamento da conta comercial»). Com isso o Cliente fornece as informações pessoais necessárias para sua identificação inequívoca (sobrenome, nome, dados do passaporte.). Como resultado do registro no Sistema «Internet - Payments», é criada uma conta única, permitindo ao Cliente abrir uma ou mais contas de comerciais. As senhas de acesso ao Sistema «Internet - Trading» são geradas e emitidos para o Cliente imediatamente após a abertura de uma conta de comercial.

3.3. A Companhia tem plena confiança na informação apresentada pelo Cliente no ato do registro e que foi inserida no Sistema «Internet – Payments» e não se responsabiliza pela inautenticidade desta informação. O Cliente se responsabiliza pela autenticidade e validade da informação concedida à Companhia, e também por todas as consequências possíveis causadas pela sua inautenticidade e/ou invalidez.

3.4. Com a finalidade de evitar casos de fraude e outras situações de conflito a Companhia pode exigir do Cliente, para confirmar sua identificação, carteira de identidade ou outro documento válido. Neste caso o Cliente é obrigado a conceder todos os documentos necessários reivindicados pela Companhia.

3.5. A Companhia se compromete a não revelar a terceiros a informação sobre operações, contas e dados do Cliente, exceto os casos quando a revelação parcial de tal informação é permitida diretamente pelo Cliente, ou se é requerida pela legislação aplicável.

3.6. O Cliente se compromete a não revelar a terceiros sem o consentimento por escrito da Companhia quaisquer informações que cheguem ao seu conhecimento com relação à execução do Contrato.

3.7. O Cliente se compromete manter em segredo as senhas de acesso aos sistemas «Internet – Payments» e «Internet – Trading». Cada uma das partes assume as obrigações de garantir o acesso aos recursos técnicos de comunicação com ajuda dos quais é feita a troca de Mensagens, somente por pessoas autorizadas. As partes não têm o direito de se basear na não observância deste termo com a finalidade de contestar a validade das transações efetuadas.

3.8. Todas as mensagens enviadas à Companhia com a senha e código do Cliente são consideradas como enviadas diretamente pelo Cliente.

4. Conta Comercial

4.1. Para os efeitos de registro dos meios monetários depositados pelo Cliente para garantir os pagamentos das transações de conversão, bem como para o registro de transações efetuadas e resultados financeiros, abre-se na Companhia a Conta Comercial em nome do Cliente.

4.2. A abertura da conta comercial é realizada pelo próprio Cliente no Sistema «Internet - Payments» no Site da Companhia na respectiva conta de registro. No momento de abertura da conta comercial são concedidas ao Cliente as senhas únicas de acesso ao Sistema «Internet - Trading».

4.3. Para garantir a possibilidade de realizar as transações de conversão, o Cliente transfere o dinheiro para a reposição da Conta Comercial conforme o parágrafo 5 deste Regulamento.

4.4. Com a abertura da Conta Comercial, a Companhia concede ao Cliente o código individual de acesso (nome de usuário e senha) no Sistema «Internet – Trading». O código de acesso é usado para identificação do Cliente na realização das transações de conversão. A senha pode ser modificada em qualquer momento a pedido de qualquer das Partes. Na mudança da senha por iniciativa da Companhia é enviada ao Cliente a notificação correspondente por meio do endereço do correio eletrônico indicado pelo Cliente como informação de contato.

4.5. As transações de conversão podem ser realizadas desde o momento de transferência para a conta comercial do dinheiro no montante necessário para efetuar as transações.

4.6. Os resultados financeiros (lucros e perdas) do Cliente nas transações de conversão concluídas aparecem na conta comercial no momento do fechamento da posição para cada par de moedas ou instrumento CFD. O cálculo dos resultados financeiros é realizado na ordem prevista no parágrafo 8 deste Regulamento.

4.7. A Companhia se reserva o direito de encerrar a conta comercial caso o Cliente não realizar nenhuma operação no curso de 12 (doze) meses consecutivos e na ausência de dinheiro na conta.

4.8. Para manutenção das contas comerciais inativas a Companhia cobra a comissão conforme as Tarifas de serviços para manutenção das contas de comerciais (Anexo Nº 2 ao Regulamento).

5. Condições e Procedimentos de Transferência do Dinheiro à/da Conta Comercial

5.1. A Conta Comercial é em dólar norte-americano. A reposição da Conta Comercial e também a retirada dos ativos da conta são realizadas conforme Tarifas dos serviços de manutenção das contas comerciais (Anexo Nº 2 ao presente Regulamento). Os dados bancários da Companhia para reposição da Conta Comercial são publicados no Sistema «Internet - Payments».

5.2. O dinheiro transferido pelo Cliente para sua Conta Comercial é lançado na conta no prazo de até o dia útil seguinte a partir da data de entrada na conta da Companhia sob a condição de que o documento de pagamento contenha todos os dados necessários para a identificação da transferência. A Companhia não assume a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e a precisão do lançamento dos recursos transferidos pelo Cliente conforme os dados de entrada que diferem dos dados publicados no Sistema «Internet - Payments». Caso o Cliente use para reposição da sua Conta Comercial os meios do pagamento instantâneo (cartão da reposição da conta, sistema de pagamento VISA, Euro – MasterCard, Moneybookers, etc.) após terminar o dia operacional às sextas-feiras, os recursos financeiros são lançados durante a primeira hora do próximo dia operacional.

5.3. A transferência do dinheiro da Conta Comercial é efetuada com base na ordem transmitida pelo sistema «Internet - Payments»:

5.3.1. A ordem de transferência de dinheiro recebida até as 11:00 GMT será processada no mesmo dia.

5.3.2. A ordem de transferência de dinheiro recebida depois das 11:00 GMT será processada no dia útil seguinte.

5.4. As ordens de transferência de dinheiro devem ser executadas:

5.4.1. no dia útil seguinte após o processamento da ordem de transferência de fundos pela Companhia no caso de transferência do dinheiro para uma conta bancária.

5.4.2. no dia do processamento da ordem de transferência de fundos através do sistema de pagamento eletrônico WebMoney.

Em casos excepcionais, nomeadamente:

- Se a moeda de pagamento indicada na ordem de pagamento se difere da moeda, em que foi feita a transferência de fundos para a Conta Comercial;
- Se a ordem de pagamento lista os dados bancários das contas abertas em outro nome que não o do Cliente;
- se o método e/ou meio de reposição da Conta Comercial (transferência bancária, sistema de pagamento WebMoney ou outro) se difere do método e/ou meio de retirada de fundos da Conta Comercial;
- Se o Serviço de Supervisão Interno da Companhia descobrir sinais de operação sujeita às restrições estabelecidas pela legislação internacional para prevenir a legalização de receitas obtidas por via criminal;

A Companhia reserva o direito de:

- suspender a execução de tal ordem até que todas as circunstâncias sejam esclarecidas;

- deixar de executar tal ordem;
- para proteger os titulares de cartões bancários contra fraude, a Companhia reserva o direito de exigir que o titular da Conta Comercial forneça cópias dos documentos de identidade e cartões bancários utilizados para transferir fundos para a Conta Comercial;
- fechar a Conta Comercial e recusar serviços ulteriores.

5.4.3. no dia útil seguinte após a recepção da ordem de transferência de fundos interna dentro duma conta de usuário entre quaisquer contas (StartFX, ExpertFX, ActiveFX).

5.5. As ordens de transferência são executadas no montante que não ultrapasse o saldo livre na Conta Comercial e não menor da comissão pela retirada de fundos cobrada pela Companhia do montante indicado na ordem em conformidade com as Tarifas dos serviços de manutenção das contas comerciais (Anexo Nº 2 ao presente Regulamento). O cálculo do saldo livre é realizado automaticamente, em tempo real, considerando a perda corrente nas posições abertas e o montante necessário para garantir as posições abertas. Não são executados os pedidos referentes ao valor inferior ou igual ao tamanho da Comissão pela retirada.

5.6. Se o dinheiro não é transferido para a (da) conta (s) comercial (s), o Cliente tem o direito de se dirigir à Companhia através do FORMULÁRIO DE FEEDBACK na página principal do site da Companhia para esclarecer as causas, a Companhia é obrigada a dar a resposta ao pedido recebido no decorrer de um dia útil a partir do dia da chegada do pedido do Cliente.

6. Procedimento da Execução de Transações de Conversão

6.1. A Companhia concede ao Cliente a possibilidade de realizar as transações de conversão arbitrais com a utilização de apoio creditício em correlação de 1:100 com a posição nominal sumária que não ultrapasse USD 30 000 000 (30 milhões de dólares). Isto significa que os requisitos de margem constituem USD 10000 por cada milhão de moeda-base para abrir as posições no montante total que não ultrapasse USD 30 milhões. Para aquela parte da posição sumária que ultrapasse o valor nominal de USD 30 milhões o apoio creditício é igual a 1:20, ou seja os requisitos da margem constituem USD 50000 por cada milhão da moeda-base da posição.

6.2. Ao concluir cada transação o Cliente determina por si o valor do apoio creditício aceitável para ele. O Cliente não poderá concluir uma transação no montante que ultrapasse o valor do apoio creditício indicado no item 6.1 do presente Regulamento.

6.3. Para os instrumentos CFD a Companhia apresenta requisitos individuais à caução. O valor de caução para os instrumentos CFD está indicado no site da Companhia.

6.4. Ao realizarem-se as transações, o volume máximo da posição a ser aberta pelo Cliente define-se de seguinte maneira.

Para pares de moedas:

$$V_{\max} = X * MV, \text{ onde}$$

V_{\max} – volume máximo da nova transação por instrumento;

X – coeficiente de multiplicação do volume mínimo admissível da transação para atingir o volume máximo admissível da transação;

MV – volume mínimo admissível da transação.

Com isso

$$X = UM * \text{Max braço} / (MV + S * PP * \text{Max braço}), \text{ onde}$$

Max braço – apoio creditício máximo permissível para depósito do cliente determinado. Para a parte da posição sumária que ultrapassa o valor nominal de USD 30 milhões o apoio creditício é igual a 1:20;

UM – Usable Margin ou Meios Livres;

S – spread para um par de moedas em que o Cliente se abre no momento da conclusão da transação;

PP – preço do ponto para volume mínimo admissível da transação.

Para instrumentos CFD com expressão absoluta dos requisitos marginais:

$$V_{\max} = MV * UsbIM / (MR + C + St * Pt), \text{ onde}$$

V_{\max} - volume máximo da transação nova por instrumento CFD,

MV – volume mínimo admissível da transação por instrumento CFD (indicado no site da Companhia),

UsbIM – meios livres,

MR – caução por instrumento CFD para o volume mínimo admissível da transação (indicado no site da Companhia),

C – comissão por transação de volume mínimo pelo instrumento CFD dado,

St – spread por este CFD em ticks,

Pt – custo do tick com o volume mínimo permissível da transação (indicado no site da Companhia).

Para instrumentos CFD com expressão relativa dos requisitos marginais:

$$V_{\max} = MV * UsbIM / (Pr * MR + C + St * Pt), \text{ onde}$$

Pr – preço corrente do instrumento,

MR – caução por instrumento CFD (em porções da unidade) para o volume mínimo admissível da transação (indicado no site da Companhia).

6.5. Uma operação de conversão é considerada completa quando o Cliente (e o Dealer, se for necessário) aprova e confirma os todas as condições essenciais da transação. As condições essenciais da transação que devem ser acordadas são:

- Instrumento (par de moedas ou CFD);
- tipo da transação: compra (BUY) ou venda (SELL) da moeda-base por contra-moeda (moeda de cotação) ou ativo base para instrumentos CFD;
- Valor da transação (em unidades da moeda-base ou ativo base para CFD);
- Preço da transação.

6.6. As condições essenciais da transação podem ser acordadas e confirmadas mediante a troca de mensagens em forma eletrônica através da rede global da Internet com a utilização do Sistema «Internet-Trading». A conciliação e a confirmação das condições essenciais de transações só pode realizar-se durante o dia operacional.

6.7. A conciliação das condições essenciais numa transação de conversão realiza-se com base no pedido do Cliente. O Cliente indica no pedido o par de moedas ou instrumento CFD, o volume da transação e o lado da transação (vender ou comprar). Com isso o preço, pelo qual a transação pode ser aberta em cada momento do tempo concreto é transmitido no terminal comercial do Cliente. Caso a cotação no terminal não deixa de ser atual nas condições do mercado, a transação é concluída por este preço.

6.8. Caso a cotação no terminal deixa de ser atual nas condições do mercado, a transação não é concluída por este preço, e propõe-se ao Cliente um preço novo para realizar a transação. A proposta de realizar a transação por um preço novo está limitada no tempo. Caso o Cliente não realiza a transação pelo preço proposto a ele deste modo, o mesmo deve fazer um pedido novo. O Cliente tem a possibilidade de estabelecer em pontos o parâmetro «diapasão do mercado» ou seja a distância do preço, dentro dos limites da qual o Cliente está disposto a confirmar a transação automaticamente.

6.9. O Cliente anui à possível conclusão de transação por qualquer preço atual no servidor, caso as suas tentativas de concluir a transação (3 tentativas no mínimo) são rejeitadas pelo servidor por causa de que a cotação atual no servidor mudou em valor, maior do que o diapasão do mercado indicado pelo Cliente.

6.10. A conciliação das condições essenciais das transações pode ser realizada por telefone. O acesso a este serviço é regulado por condições especiais publicadas no site da companhia.

6.10.1. A troca de mensagens por telefone só se realiza após a identificação do Cliente. Para os efeitos de identificação o Cliente deverá comunicar ao Dealer o número da sua conta e o ID de cliente.

6.10.2. A conclusão da transação entre a Companhia (representada pelo Dealer) e o Cliente por telefone será considerada como efetuada sendo observadas as seguintes condições:

- precede à consiliação das condições essenciais da transação o procedimento de identificação do Cliente exposto na presente seção;
- as condições essenciais da transação são repetidas (pronunciadas em voz alta) pelo Dealer depois do Cliente;
- o Cliente confirmou o encargo após a repetição das condições essenciais pelo Dealer pronunciando qualquer das seguintes palavras: «Sim», «Confirmando», «De acordo», «Transação» ou qualquer outra palavra que confirme inequivocamente a anuência.

6.10.3. As condições essenciais consideram-se acordadas no momento em que o Cliente pronuncie a palavra de confirmação. Serão consideradas como acordadas as condições, cujo texto foi pronunciado pelo Dealer. Se as condições essenciais são repetidas pelo Dealer incorrectamente, o Cliente deve interromper o Dealer e repetir as condições essenciais de novo.

6.10.4. No processo de troca de mensagens por telefone, incluindo o procedimento de identificação, a Companhia realiza a gravação da conversa utilizando os seus meios técnicos próprios. O Cliente também pode realizar a gravação semelhante por seus meios. As Partes reconhecem que as gravações das conversas telefônicas realizadas pela Companhia mediante os meios de hardware e software próprios especiais em portadores magnéticos ou outros poderão considerar-se como uma prova suficiente capaz de ser apresentada na resolução de litígios, tanto fora de tribunal, como no mesmo.

6.10.5. As transações, cujas condições essenciais são acordadas por telefone, bem como ordens recebidas por telefone, são introduzidas no sistema «Internet-Trading» pelo Dealer.

6.10.6. A precisão da situação da conta comercial por telefone pode realizar-se no caso de desvio duma operação ou um erro no sistema «Internet-Trading».

6.11. No caso de existência de posições abertas no momento do término no dia operacional, a Companhia realiza unilateralmente a Transferência das posições abertas. A operação de transferência das posições abertas realiza-se no decorrer de vários minutos após o término do dia operacional.

6.12. As posições abertas do Cliente também podem ser fechadas unilateralmente pela Companhia no caso previsto no item 8.5 do presente regulamento.

7. Procedimento de Estabelecimento e Execução das Ordens

7.1. O Cliente tem o direito de estabelecer uma ordem de compra (BUY) ou venda (SELL) em qualquer momento do tempo (se o tempo não coincide com o Intervalo não comercial para um instrumento CFD concreto), e a Companhia, no caso de conformidade da ordem com a condição definida no item 7.2 do presente Regulamento, tem a obrigação de aceitar a ordem que deverá conter todas as condições essenciais da transação de conversão indicadas no item 6.5 do presente Regulamento.

7.2. O preço indicado na ordem para os pares de moedas deve diferir em 10 e mais pontos do preço transmitido no fluxo de cotações no momento do estabelecimento da ordem. Para os instrumentos CFD o preço indicado na ordem deve diferir pelo menos em vários ticks. Os valores exatos para cada instrumento estão indicados no site da Companhia. Para as ordens de compra a diferença referida é contada do preço ASK da cotação corrente, para as ordens de venda - do preço BID. A Companhia tem o direito de não aceitar para a execução as ordens estabelecidas com infração desta condição. A Companhia reserva também o direito de aumentar o valor da diferença mínima do preço da ordem da cotação corrente no caso de elevada volatilidade e baixa liquidez do mercado antes da publicação das notícias, bem como na sexta-feira antes do término do dia de operação.

7.3. Uma ordem pode ser estabelecida ou cancelada (retirada) mediante o preenchimento de respectivos formulários no Sistema «Internet-Trading» o através da comunicação telefónica.

7.4. A ordem é válida até o momento em que seja cancelada pelo Cliente ou seja executada. Depois da execução da ordem, bem como no caso, quando a cotação corrente atinja o preço da ordem, a cancelação da ordem não será possível.

7.5. As ordens são executadas pela Companhia conforme o seguinte procedimento:

7.5.1 Se no momento de colocação da ordem para a venda (SELL) o preço indicado na ordem é menor do preço BID transmitido no Fluxo de cotações no momento de colocação da ordem, esta ordem está sujeita à execução pelo preço indicado na mesma depois de que o preço BID transmitido no fluxo de cotações se torne igual a ou menor do que o preço indicado na ordem.

7.5.2. Se no momento de colocação da ordem para a venda (SELL) o preço indicado na ordem foi maior do preço BID transmitido no Fluxo de cotações no momento de colocação da ordem, esta ordem está sujeita à execução pelo preço indicado na mesma depois de que o preço BID transmitido no fluxo de cotações se torne igual a ou maior do que o preço indicado na ordem.

7.5.3. Se no momento de colocação da ordem para a compra (BUY) o preço indicado na ordem é menor do preço ASK transmitido no Fluxo de cotações no momento de colocação da ordem, esta ordem está sujeita à execução pelo preço indicado na mesma depois de que o preço BID transmitido no fluxo de cotações se torne igual a ou menor do que o preço indicado na ordem.

7.5.4. Se no momento de colocação da ordem para a compra (BUY) o preço indicado na ordem é maior do preço ASK transmitido no Fluxo de cotações no momento de colocação da ordem, esta ordem está sujeita à execução pelo preço indicado na mesma depois de que o preço BID transmitido no fluxo de cotações se torne igual a ou maior do que o preço indicado na ordem. Para os instrumentos CFD esta ordem está sujeita à execução pelo primeiro preço depois de que o preço ASK transmitido no fluxo de cotações se torne igual a o maior do que o preço indicado na ordem.

7.6. Além de ordens simples de compra (BUY) e venda (SELL), o Cliente tem a possibilidade de estabelecer ordens vinculadas tipo «IF DONE» e «ONE CANCEL OTHER (OCO)». A ordem tipo «IF DONE» consiste de duas ordens, uma das quais é activada (estabelecida) automaticamente no de execução da outra. A ordem tipo «ONE CANCEL OTHER (OCO)», no momento da sua execução cancela automaticamente outra ordem estabelecida.

7.7. Além das ordens simples e vinculadas para a compra (BUY) e venda (SELL), o Cliente tem a possibilidade de colocar a ordem tipo TRAILING STOP (que segue o nível do mercado). A ordem deste tipo segue o preço de seguinte maneira:

7.7.1. se a posição é para a compra (BUY), e o preço move para cima, a ordem tipo TRAILING STOP segue o preço para cima; se o preço move para baixo, a ordem tipo TRAILING STOP mantém-se no nível estabelecido pelo Cliente.

7.7.2. se a posição é para a venda (SELL), e o preço move para baixo, a ordem tipo TRAILING STOP move para baixo; se o preço move para cima, a ordem tipo TRAILING STOP mantém-se no nível estabelecido pelo Cliente.

7.8. No caso duma mudança brusca de cotações de qualquer instrumento, quando a cotação corrente difere da anterior em vários (dezenas de) pontos («gap»), e as condições do mercado não permitem executar a ordem exatamente pelo preço da ordem, a ordem pode ser executado não pelo preço indicado na ordem, mas pelo primeiro preço no fluxo de cotações após o salto («gap»).

7.9. No caso duma mudança brusca de cotações de qualquer instrumento, quando a cotação corrente difere da anterior em vários (dezenas de) pontos («gap»), e existem várias ordens estabelecidas pelo Cliente para um instrumento, cujos preços de execução estão dentro dos limites do diapasão de mudança da cotação, a execução das ordens realiza-se fortuitamente.

8. Procedimento de Cálculo dos Resultados Financeiros

8.1. Os resultados financeiros (lucro ou prejuízo) para todas as operações de conversão realizadas pelo Cliente são calculados automaticamente a cada mudança de cotação pela soma da posição aberta no corte de cada instrumento financeiro.

8.2. O resultado financeiro é calculado utilizando as fórmulas abaixo:

8.2.1. Para pares de moedas:

8.2.1.1. Para posições longas: $E \times (R_{bid} - R_c)$,

8.2.1.2. Para posições curtas: $E \times (R_c - R_{ask})$,

onde

E - é soma da posição aberta em moeda-base para um certo par de moedas,

R_c - câmbio médio de transações de posição aberta (calcula-se como média ponderada para todas as transações de compra e venda a partir do momento de abertura de posição para o respectivo par de moedas),

R_{bid} - cotação corrente BID para o respectivo par de moedas,

R_{ask} - cotação corrente ASK para o respectivo par de moedas.

O valor positivo do resultado financeiro significa o lucro do Cliente, o negativo - o seu prejuízo.

8.2.2. Para instrumentos CFD:

8.2.2.1. Para posições longas: $E \times (R_{bid} - R_o)$

8.2.2.2. Para posições curtas: $E \times (R_o - R_{ask})$,

onde

E - soma da posição aberta em quantidade de unidades do ativo-base,

R_o - câmbio da transação para uma unidade aberta,

R_{bid} - cotação corrente BID para o respectivo instrumento,

R_{ask} - cotação corrente ASK para o respectivo instrumento.

8.3. O resultado financeiro corrente (lucro e prejuízo não realizados) é refletido no sistema «Internet-Trading» no equivalente em dólares dos EUA separadamente para cada instrumento. Para alguns pares de moedas o cálculo do resultado financeiro em dólares dos EUA realiza-se segundo o câmbio corrente da moeda de cotação do respectivo par de moedas em relação ao dólar dos EUA.

8.4. No momento de fechamento duma posição aberta realiza-se a fixação (realização) do resultado financeiro. Com isso, a soma do lucro realizado é lançada na conta do Cliente, a soma do prejuízo realizado é debitada da conta do Cliente.

8.5. Caso o prejuízo não realizado em todas as posições abertas do Cliente torna-se igual ou ultrapassa o saldo de fundos na conta comercial do Cliente, todas as posições abertas fecham-se coercivamente pela cotação/cotações

que tenham tido lugar no fluxo de cotações no momento de surgimento deste prejuízo não realizado, os prejuízos são debitados da conta comercial do Cliente.

8.6. Caso o montante no depósito do Cliente torna-se negativo como resultado do fechamento coercitivo, a Companhia compromete-se a lançar em tal depósito uma compensação no valor necessário para levar o estado do depósito a zero.

8.7. Se, no caso de alguma falha técnica, o resultado financeiro refletido no terminal do trader não é correcto, será considerado como válido aquele que é calculado através da fórmula apresentada nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.8. Caso o Cliente tem uma posição aberta em instrumento CFD no momento do vencimento deste instrumento, é grande a probabilidade de surgimento do gap de tick no fluxo de cotações e, como consequência, de prejuízos/lucros não sancionados. Neste caso será automaticamente lançada/debitada ao Cliente a diferença financeira equivalente para a posição no caso de prejuízos/lucros não sancionados causados pelo gap a fim de anular a influência de tal gap no estado da conta do Cliente.

8.9. No caso de tentativa do Cliente de colocar uma ordem adiada ou realizar uma transação com volume inferior ao valor mínimo admissível para o respectivo instrumento (a informação sobre o volume mínimo da transação é acessível no site da Companhia), o Sistema «Internet-Trading» não aceitará tal ordem e emitirá a mensagem do respectivo erro.

8.10. Ao abrir-se uma posição por instrumento CFD cancela-se na conta do Cliente uma remuneração de comissão pela realização da transação. Os valores das comissões para cada instrumento estão indicados no site da Companhia.

8.11. O spread dos instrumentos CFD tem carácter variável e pode estreitar-se e ampliar-se durante toda a sessão comercial.

8.12. Os instrumentos CFD têm diariamente interrupções nas sessões comerciais. No caso de tentativa de realizar uma operação fora do tempo comercial em instrumento concreto o Sistema «Internet-Trading» emitirá a mensagem de impossibilidade de realizar a operação. O tempo não comercial para cada instrumento está indicado no site da Companhia.

9. Responsabilidade das Partes

9.1. A Companhia assume a responsabilidade pelo prejuízo causado ao Cliente por culpa da Companhia, isto é, como resultado de não cumprimento pela Companhia das suas obrigações decorrentes do Contrato. Todos os outros prejuízos sofridos pelo Cliente serão considerados o resultado de suas próprias ações ou omissões.

9.2. Caso uma cotação não de mercado ocorra no fluxo de cotação em caso duma falha do sistema, a Companhia deverá indenizar o Cliente totalmente pelos danos decorrentes desta falha. A Companhia também se compromete preservar o lucro do Cliente resultante duma cotação não de mercado, para não exceder \$500 por conta.

9.3. Cada dia a Companhia calcula as obrigações mútuas financeiras da Companhia e do Cliente sobre as posições abertas do Cliente e meios financeiros na Conta Comercial dele. As obrigações mútuas financeiras da Companhia e do Cliente serão considerados os fundos na Conta Comercial do cliente, bem como o resultado financeiro atual (lucros e prejuízos não realizados) nas posições abertas do cliente. Em caso de emergência, inclusive as falhas técnicas, bem como outras circunstâncias de força maior, que podem causar a incapacidade de determinar o resultado financeiro atual (lucros e prejuízos não realizados) de todas as posições abertas do cliente, as obrigações mútuas financeiras da Companhia e do Cliente são determinadas (calculadas) com base na quantidade de dinheiro na conta do cliente de negociação e o resultado financeiro atual (lucros e prejuízos não realizados) do Cliente às 21:00 hora de Greenwich (GMT) do dia operacional anterior.

9.4. O Cliente assume a responsabilidade perante a Companhia por qualquer prejuízo sofrido pela Companhia por culpa do Cliente, incluindo os danos decorrentes de não fornecimento pelo Cliente ou fornecimento intempestivo dos documentos, conforme previsto neste Regulamento. O Cliente também será responsável por qualquer dano sofrido pela Companhia como resultado de qualquer deturpação das informações contidas nos documentos apresentados pelo Cliente.

9.5. A Companhia não deverá indenizar o Cliente por qualquer prejuízo sofrido pelo Cliente como resultado de ataques de hackers ou falhas (avarias), da rede de computadores, dos sistemas de energia elétrica ou dos sistemas de telecomunicações utilizados para acordar as condições essenciais das transações de conversão ou para manter outros procedimentos da Companhia, contanto que essas falhas não ocorram por culpa da Companhia.

9.6. A Companhia não se responsabiliza pelos resultados de transações de conversão nas quais o Cliente tenha baseado a sua decisão sobre os materiais de análise fornecidos pela Companhia. O Cliente está ciente do fato de que as transações de conversão estão associadas a tais riscos, como impossibilidade de receber retorno esperado, e também pode levar à perda de parte ou tudo dos fundos do Cliente.

10. Apresentação de Reclamações e Resolução de Litígios

10.1. Quaisquer litígios e discórdias entre a Companhia e o Cliente decorrentes e em relação à execução ou resultados das transações de conversão ou de outras atividades relacionadas, conforme previsto no Contrato e neste Regulamento serão resolvidas por meio de negociações entre as Partes. No caso de as partes não chegarem a um acordo, o litígio deverá ser resolvido pela Comissão de Regulação das Relações dos Participantes dos Mercados Financeiros (CRRPMF, www.kroufr.ru) ou no tribunal, em conformidade com o procedimento geral para queixas na resolução de litígios.

10.2. Quaisquer queixas e reclamações devem ser apresentadas por escrito. A queixa (reclamação) deve incluir o seguinte: as demandas do requerente, o valor da queixa e o procedimento pelo qual ela foi calculada, deve também descrever os fundamentos da queixa, bem como provas para sustentá-la, deve haver também uma lista de documentos e outras provas acompanhando a queixa e certificados pelo requerente, assim como qualquer outra informação que deve ser necessária para resolver a queixa.

10.3. As queixas em relação às operações de conversão devem ser apresentadas pelo Cliente no máximo 3 dias úteis a contar da consumação do fato objeto da queixa. O Cliente concorda que as queixas vencidas não serão consideradas.

10.4. As reclamações devem ser enviadas por e-mail, carta registrada, carta registrada com valor declarado, telégrafo, ou por qualquer outro método de comunicação que torne possível registrar o fato da expedição da queixa (incluindo mensagens de fax), ou devem ser entregues mediante recibo. As reclamações devem ser consideradas dentro de sete dias úteis a contar da data do seu recebimento. No caso de uma queixa não ser acompanhada dos documentos necessários para a sua apreciação os documentos acima devem ser solicitados ao requerente com prazo de entrega indicado. Caso os documentos solicitados não sejam recebidos no tempo indicado a queixa será considerada com base nos documentos apresentados. As respostas às reclamações devem ser enviadas por e-mail, carta registrada, carta registrada com valor declarado, telégrafo, ou por qualquer outro método de comunicação que torne possível registrar o fato da expedição da queixa (incluindo mensagens de fax), ou devem ser entregues mediante recibo.

10.5. Quando os litígios ou reivindicações surgirem e, dependendo do objeto da reclamação, a Companhia tem direito de suspender parcial ou totalmente as operações usando as contas do Cliente até que o litígio seja resolvido ou até que as Partes cheguem a um acordo intermédio.

11. Alteração e Completamento do regulamento.

11.1. A Companhia pode unilateralmente modificar este Regulamento, Condições do Comércio e Tarifas de Manutenção de Contas Comerciais.

11.2. As alterações feitas pela Companhia para este Regulamento devido às mudanças na legislação e controle regulamentar, bem como contratos e regras do sistema de negociação, entrarão em vigor simultaneamente com as mudanças nos atos acima.

11.3. Todas as alterações a este Regulamento introduzidas pela Companhia por sua própria iniciativa entrarão em vigor a partir da data indicada pela Companhia.

11.4. Para garantir que o Cliente esteja ciente de todas as alterações a este Regulamento antes das alterações acima entrarem em vigor, o Cliente compromete-se a visitar o site da Companhia pelo menos uma vez por semana ou através de suas pessoas autorizadas seguirá todas as alterações e aditamentos realizados neste Regulamento.

11.5. Quaisquer alterações e aditamentos feitos a este Regulamento em conformidade com o procedimento desta seção, o momento de entrarem em vigor, se aplicam a todas as pessoas que tenham celebrado o Contrato com a Companhia, inclusive os Contratos celebrados antes da data de vigência das alterações. Se o Cliente não concordar com as alterações feitas pela Companhia a este Regulamento, o Cliente tem o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de tais modificações entrarem em vigor.

12. Endereços e Assinaturas das Partes

Companhia

FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED,
P.O. Box 3321, Road Town, Tortola, British Virgin Islands
I.B.C. No: 597332

Cliente

Nome completo _____

Endereço _____

Documento de identidade válido _____

Diretor


/ Christalla Kirkillari



_____/_____

CONDIÇÕES DO COMÉRCIO
(ActiveFX)

		Notas
Depósito mínimo	USD 300	
Apoio creditício para pares de moedas	1:100 1:20	se o custo nominal da posição sumária não é superior a USD 30 milhões para aquela parte das posições, cujo custo nominal é superior a USD 30 milhões
Apoio creditício para os instrumentos CFD		depende do instrumento escolhido
Lote padrão por CFD		depende do instrumento escolhido

Símbolo	Denominação em português	Spread	Dimensão do tick	Número de pontos no tick	Volume mínimo da transação / passo da transação	Custo do tick *	Requisitos de margem *	Comissão pela realização de transações *
Brent Crude Oil (BRN)	Petróleo da marca Brent	**	0,01	1	100	1	400	1,2
Light Sweet Crude Oil (CL)	Petróleo da marca Light	**	0,01	1	100	1	400	1,2
Henry Hub Natural Gas (NG)	Gás natural	**	0,001	1	1000	1	400	1,2
Heating Oil (HO)	Óleo combustível	**	0,0001	1	4200	0,42	400	1,2
WTI Crude Oil (WBS)	Petróleo da marca WTI	**	0,01	1	100	1	400	1,2
Platinum (PL)	Platina	**	0,1	1	5	0,5	400	1,2
Palladium (PA)	Paládio	**	0,05	5	10	0,5	400	1,2
Copper (HG)	Cobre	**	0,0005	5	2500	1,25	400	1,2
Zinc (ZS)	Zinco	**	0,25	25	1	0,25	200	0,6
Aluminium (AH)	Alumínio	**	0,25	25	1	0,25	200	0,6
Nickel (NI)	Níquel	**	1	1	1	1	700	2
S&P 500 (ES)	Índice S&P 500 (EUA)	**	0,25	25	5	1,25	400	1,2
NASDAQ-100 (NQ)	Índice NASDAQ-100 (EUA)	**	0,25	25	2	0,5	400	1,2
Dow Jones (YM)	Índice Dow Jones (EUA)	**	1	1	1	1	800	2,4
Nikkei 225 (NKD)	Índice Nikkei 225 (Japão)	**	5	5	1	5	800	2,4

Símbolo	Denominação em português	Spread	Dimensão do tick	Número de pontos no tick	Volume mínimo da transação / passo da transação	Custo do tick *	Requisitos de margem *	Comissão pela realização de transações *
S&P MidCap 400 (EMD)	Índice MidCap 400 (EUA)	**	0,05	5	10	0,5	400	1,2
AEX - Netherlands (FTI)	Índice AEX (Holanda)	**	0,05	5	20	1EUR	450	1,2
CAC 40 - France (FCE)	Índice CAC 40 (França)	**	0,5	5	1	0,5 EUR	350	1,2
FTSE 100 - England (Z)	Índice FTSE 100 (Inglaterra)	**	0,5	5	1	0,5 GBP	450	1,2
DAX - Germany (FDAX)	Índice DAX (Alemanha)	**	0,5	5	1	0,5 EUR	400	0,5
EURO STOXX 50 (FESX)	Índice EURO STOXX 50 (União Europeia)	**	1	1	2	2 EUR	450	2,4
IBEX 35 - Spanish (IBX)	Índice IBEX 35 (Espanha)	**	1	1	1	1 EUR	800	2,4
Russell 2000 (TF)	Índice Russell 2000 (EUA)	**	0,1	1	10	1	400	1,2
Bovespa - Brazil (BZ)	Índice Bovespa (Brasil)	**	5	5	1	5 BRL	7000	12
Hang Seng - China (HSI)	Índice Hang Seng (China)	**	1	1	5	5 HKD	600	1,2
Apple Inc.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Bank of America	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Boeing Co.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Citigroup Inc.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Coca-Cola Enterprises	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Ford Motor Co.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
General Electrics Co.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Google Inc.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Harley-Davidson	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
IBM	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Intel Corp.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Johnson&Johnson	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
McDonald's Corp.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Microsoft Corp.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Nike Inc.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4

Símbolo	Denominação em português	Spread	Dimensão do tick	Número de pontos no tick	Volume mínimo da transação / passo da transação	Custo do tick *	Requisitos de margem *	Comissão pela realização de transações *
Philip Morris	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Starbucks Corp.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Wal-Mart Stores	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Walt Disney Co.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Yahoo! Inc.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
China Mobile	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
China Unicom Ltd.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
HSBC Holdings	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Hutchinson Technology Inc.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Petrochina	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Pertobras S.A.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
Vale S.A.	-	**	0,01	1	10	0,1	5%	0,4
XAUUSD	Ouro	От 50	0,01	1	10	0,1	100	-
XAGUSD	Prata	От 5	0,01	1	500	5	100	-
EUR/USD	Euro / Dólar dos EUA	От 0,6	0,0001	1	10 000***	1	100	-
USD/JPY	Dólar dos EUA / Yen japonês	От 0,6	0,01	1	10 000***	****	100	-
USD/CHF	Dólar dos EUA / Franco suíço	От 0,8	0,0001	1	10 000***	****	100	-
GBP/USD	Libra britânica / Dólar dos EUA	От 1,8	0,0001	1	10 000***	1	100	-
USD/CAD	Dólar dos EUA / Dólar canadense	От 1,8	0,0001	1	10 000***	****	100	-
EUR/JPY	Euro / Yen japonês	От 0,6	0,01	1	10 000***	****	100	-
GBP/JPY	Libra britânica / Yen japonês	От 2,6	0,01	1	10 000***	****	100	-
EUR/GBP	Euro / Libra britânica	От 0,6	0,0001	1	10 000***	****	100	-
CHF/JPY	Franco suíço / Yen japonês	От 2,6	0,01	1	10 000***	****	100	-
EUR/CHF	Euro / Franco suíço	От 1,0	0,0001	1	10 000***	****	100	-

Símbolo	Denominação em português	Spread	Dimensão do tick	Número de pontos no tick	Volume mínimo da transação / passo da transação	Custo do tick *	Requisitos de margem *	Comissão pela realização de transações *
GBP/CHF	Libra britânica / Franco suíço	От 3,4	0,0001	1	10 000***	****	100	-
AUD/USD	Dólar australiano / Dólar dos EUA	От 1,6	0,0001	1	10 000***	1	100	-
NZD/USD	Dólar neozelandês / Dólar dos EUA	От 2,0	0,0001	1	10 000***	1	100	-
AUD/JPY	Dólar australiano / Yen japonês	От 2,3	0,01	1	10 000***	****	100	-
EUR/CAD	Euro / Dólar canadense	10	0,0001	1	10 000***	****	100	-
GBP/CAD	Libra britânica / Dólar canadense	15	0,0001	1	10 000***	****	100	-
AUD/CAD	Dólar australiano / Dólar canadense	8	0,0001	1	10 000***	****	100	-
AUD/CHF	Dólar australiano / Franco suíço	От 6	0,0001	1	10 000***	****	100	-
EUR/AUD	Euro / Dólar australiano	От 5	0,0001	1	10 000***	****	100	-
CAD/CHF	Dólar canadense / Franco suíço	10	0,0001	1	10 000***	****	100	-
NZD/JPY	Dólar neozelandês / Yen japonês	10	0,01	1	10 000***	****	100	-
CAD/JPY	Dólar canadense / Yen japonês	6	0,01	1	10 000***	****	100	-

* Em dólares dos EUA ou em qualquer outra moeda indicada para o volume mínimo, ou em percentagem do montante da transação (para requisitos de margem).

** De variação. A dimensão do spread no momento concreto do tempo é acessível no Sistema «Internet-Trading». Pode depender do pacote de serviços e promoções realizadas pela Companhia.

*** Da moeda-base. As moedas-base são:

USD - para os pares USD/CHF, USD/JPY u USD/CAD;

EUR - para os pares EUR/USD, EUR/CHF, EUR/GBP, EUR/JPY, EUR/CAD, EUR/AUD;

GBP - para os pares GBP/USD, GBP/JPY, GBP/CHF, GBP/CAD;

AUD - para o par AUD/USD, AUD/JPY, AUD/CAD, AUD/CHF;

CHF - para o par CHF/JPY;

NZD - para o par NZD/USD, NZD/JPY;

CAD – para o par CAD/JPY, CAD/CHF

**** Para calcular o custo do ponto em dólares dos EUA aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{Custo do ponto} = (\text{Lote} * \text{Ponto}) / \text{Câmbio da moeda de cotação em relação ao USD}$$

Em caso de movimentos grandes e bruscos no mercado, o spread para pares de moedas pode ser aumentado.

É preciso assinalar que tal aumento ocorre raramente, regra geral, durante situações de emergência no país emissor.

Por exemplo:

ataques terroristas de escala nacional; catástrofes naturais que obrigam o país a declarar estado de emergência nas áreas afetadas; início de guerra ou de ações militares; realização de intervenções monetárias pelas organizações públicas; acontecimentos políticos: renúncia e a nomeação dos representantes do poder público, etc.; crises financeiras; a publicação de notícias importantes.

FOREX CLUB pode reduzir o spread durante promoções especiais.

ENDEREÇOS E ASSINATURAS DAS PARTES

Companhia

FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED,
P.O. Box 3321, Road Town, Tortola, British Virgin Islands I.B.C. No: 597332

Diretor




/ Christalla Kirkillari

Cliente

Nome completo: _____

Documento de identidade válido: _____

Endereço: _____

_____ / _____

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CONTA COMERCIAL

Serviço	Tarifa da Companhia	Notas
Reposição da Conta Comercial: - transferências bancárias - cartão de crédito/débito - cartão de reposição da conta - transferência através dos sistemas de pagamento eletrônico (WebMoney, RBK-Money, Elexnet, OSMP, IBOX)	São cobradas as comissões dos sistemas de pagamento **	Na transferência de fundos em moeda que não seja o dólar dos EUA, o valor transferido é recalculado em dólar dos EUA à taxa de câmbio do momento em que os fundos forem depositados na Conta Comercial. A Companhia atualiza taxas de câmbio diariamente.
Retirada de fundos da Conta Comercial: - transferências bancárias - transferência através do sistema de pagamentos eletrônico WebMoney	USD 10*** 0,8%****	Na retirada de fundos em moeda que não seja o dólar dos EUA, o valor transferido é recalculado em dólar dos EUA à taxa de câmbio do momento em que os fundos forem debitados da Conta Comercial. A Companhia atualiza taxas de câmbio diariamente.
Transferência de fundos negociação entre as contas comerciais (StartFX, ExpertFX, ActiveFX), sob o mesmo nome de usuário	USD 5	A transferência de fundos entre contas de negociação (StartFX, ExpertFX, ActiveFX,) é permitida somente entre contas que pertencem a um mesmo cliente, e <u>somente dentro da mesma entrada</u> no sistema "Internet-Payments". Uma entrada do sistema "Internet-Payments" é resultado do registro do Cliente no sistema "Internet-Payments", correspondem a cada entrada as senhas separadas (únicas) de acesso.

Manutenção de conta ativa	Gratuita	Uma conta é considerada ativa se nos últimos cento e oitenta (180) dias <u>calendários</u> foi realizada na mesma pelo menos uma transação por iniciativa do cliente (depósito/retirada dos fundos, ordem /cancelamento de ordem, etc.)
Manutenção de conta inativa	USD 5 por mês	Caso nos últimos 180 dias <u>calendários</u> nenhuma operação na Conta Comercial foi executada por iniciativa do Cliente e se todas as posições nesta conta estão fechadas, no primeiro dia do mês calendário seguinte, e mensalmente daí em diante, será tirada a comissão de manutenção da conta inativa até alguma operação ser realizada. Caso não for possível pagar a comissão (por exemplo, por razão da insuficiência dos recursos próprios do Cliente) o Cliente se exclui de participação nos programas de bônus e os meios de bônus (não levantados) se cancelam da conta comercial do Cliente.

Notas:

* - Na transferência de fundos às contas comerciais através do sistema WebMoney (WMR) a transação mínima de reposição da conta é igual a 15 rublos.

** - Na transferência de fundos às contas comerciais, as comissões cobradas pelo banco ou sistema de pagamento do pagador, bem como as comissões dos correspondentes que participem na transferência (se houver), são pagas pelo pagador.

*** - Na retirada de fundos das contas comerciais por transferência bancária, a comissão é retida do montante indicado no pedido de retirada. Na transferência de fundos em dólares dos EUA e euros também podem ser retidas comissões por bancos-correspondentes que participem na transferência (se houver).

**** - Na retirada de fundos das contas comerciais via WebMoney a comissão é retida do montante indicado no pedido de retirada, mas USD 2 (dois) no mínimo e USD 50 (cinquenta) no máximo.

Se o cliente executa operações que são consideradas suspeitas pela Companhia (depósito de fundos para uma Conta Comercial e, posteriormente, a retirada de fundos sem a execução de transações comerciais, ou usando esquemas suspeitos, enquanto executa as operações), a Companhia tem o direito de cobrar da Conta Comercial do Cliente as despesas da Companhia com retirada/lançamento de fundos da/para a conta comercial do Cliente.

ENDEREÇOS E ASSINATURAS DAS PARTES

Companhia

FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED,
 P.O. Box 3321, Road Town, Tortola, British Virgin Islands
 I.B.C. No: 597332

Diretor



/ Christalla Kirkillari



Cliente

Nome completo _____

Documento de identidade válido _____

Endereço _____

_____ / _____ / _____

ADVERTÊNCIA SOBRE RISCOS

O objetivo da advertência é de revelar ao Cliente a informação sobre os riscos relacionados com as operações comerciais nos mercados financeiros, e advertir o Cliente sobre as possíveis perdas financeiras relacionadas com estes riscos. Nesta advertência não pode ser revelada toda a informação sobre todos os riscos potenciais em consequência da variedade de situações possíveis.

1. Durante a realização das operações de conversão uma mudança comparativamente pequena na cotação da moeda pode ter influencia significativa na Conta Comercial do Cliente em vista do efeito do apoio creditício. A movimentação do mercado contra a posição do Cliente pode incorrer na perda num montante igual ao depósito inicial e de todos os recursos adicionais depositados por ele para manutenção das posições abertas. O Cliente assume plena responsabilidade pela tomada em consideração de todos os riscos, pelo uso de recursos financeiros e pela escolha da estratégia comercial correspondente.
2. Uma variedade de instrumentos possui diapasões escalas diárias significantes da modificação dos preços, o que implica alta probabilidade de ter com as operações comerciais tanto lucros, como também perdas.
3. O Cliente assume os riscos de perdas financeiras em consequência de falhas no funcionamento dos sistemas de informação, de comunicações, elétricos e outros.
4. O Cliente reconhece que sob as condições de mercado, diferentes do normal, o tempo do processamento de ordens pode aumentar.
5. O Cliente assume os riscos de perdas financeiras causadas por circunstâncias de força maior.

No planeamento e realização das operações relacionadas com altos riscos você sempre deve estar consciente de que na pratica a possibilidade do desvio positivo e negativo do resultado real do que foi planejado (ou esperado) muitas das vezes existem simultaneamente e se realizam dependendo de toda uma série de circunstancias concretas, cujo grau do cálculo, precisamente, é que determina os resultados das suas operações.

Considerando os pontos acima, a Companhia recomenda examinar atentamente a questão se os riscos que surgem na realização das operações no mercado Forex são compreensíveis para você considerando os seus objetivos e possibilidades financeiras.

Esta advertência não tem como objetivo forçá-lo a renunciar a realização das operações em mercados financeiros, mas destinada lhe ajudar na avaliação dos riscos relacionados com a realização das operações em mercados financeiros e de forma responsável fazer a escolha da estratégia do seu trabalho.

ENDEREÇOS E ASSINATURAS DAS PARTES

Companhia

FOREX CLUB INTERNATIONAL LIMITED,
P.O. Box 3321, Road Town, Tortola, British Virgin Islands
I.B.C. Nº: 597332

Diretor

 / Christalla Kirkillari

Cliente

Nome completo _____

Documento de identidade válido _____

Endereço _____

_____/_____/_____